



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
CAMPUS PORTO ALEGRE
GABINETE (PORTO ALEGRE)**

EDITAL Nº 71 / 2026 - GAB-POA (11.01.06.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Porto Alegre-RS, 30 de setembro de 2026.

**EDITAL *CAMPUS* PORTO ALEGRE Nº 71/2026
APOIO A PROJETOS DE EXTENSÃO VOLTADOS À ARTE E CULTURA E AO
ESPORTE E LAZER**

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS* PORTO ALEGRE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 140, de 23 de fevereiro de 2024, com base na Política de Extensão do IFRS, na Política de Arte e Cultura do IFRS, na Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS, na [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 03/2023](#) e na [Instrução Normativa Conjunta Proppi/Proen/Proex/Proad nº 01/2026](#), torna público o **Edital de Apoio a Projetos de Extensão voltados à Arte e Cultura e ao Esporte e Lazer**.

1. DOS OBJETIVOS E DAS LINHAS DE APOIO

- 1.1. Fomentar a realização de projetos voltados à Arte e Cultura e ao Esporte e Lazer, visando ao fortalecimento e à consolidação da prática extensionista nas comunidades de abrangência do IFRS.
- 1.2. Fortalecer a implementação da Política de Arte e Cultura e da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS, estimulando ações que reconheçam a interculturalidade, valorizem os saberes e as manifestações artístico-culturais e promovam as práticas corporais, esportivas e de lazer.
- 1.3. Contribuir para a permanência e o êxito dos estudantes nos projetos e cursos do IFRS, por meio de ações que promovam o engajamento, a inclusão e o sentimento de pertencimento à comunidade acadêmica.
- 1.4. Este edital contempla duas linhas de apoio, com dotações orçamentárias próprias e classificação independente:
 - 1.4.1. **Linha I - Arte e Cultura;**
 - 1.4.2. **Linha II - Esporte e Lazer.**
- 1.5. Cada proposta deve indicar, no ato da submissão, uma única linha de apoio, à qual fica vinculada para todos os efeitos deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES

- 2.1. A participação dos estudantes nos projetos será na condição de voluntários, conforme [Instrução Normativa PROEX/IFRS nº 04/2020](#).

2.2. O período de participação do estudante voluntário será o previsto para a realização do projeto.

2.3. Este edital não prevê a concessão de bolsas de extensão.

3. DO RECURSO

3.1. Cada proponente pode submeter uma proposta de projeto e ser contemplado com 1 (um) valor de recurso, em uma única linha de apoio.

3.1.1. O valor do recurso é calculado de acordo com os percentuais definidos no plano de ação do *Campus* Porto Alegre para o atendimento de cada uma das políticas referidas no item 1.2.

3.1.2. Os percentuais observam o disposto nas políticas institucionais correspondentes:

3.1.2.1. Art. 14 da Resolução CONSUP/IFRS nº 033/2020 determina a destinação de, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) do orçamento proveniente da ação orçamentária destinada ao Funcionamento da Educação Profissional e Tecnológica de cada *campus* para a realização de editais específicos, a criação e manutenção de instrumentos e equipamentos culturais, a aquisição de materiais de consumo e/ou permanentes e a realização de atividades e eventos de âmbito artístico-cultural.

3.1.2.2. Art. 30 da Resolução CONSUP/IFRS nº 095/2019 destina 0,2% (dois décimos por cento) da matriz orçamentária anual do *campus* ao atendimento da Política de Educação Física, Esporte e Lazer.

3.2. O valor disponível por linha de apoio é o seguinte:

LINHA DE APOIO	NATUREZA DE DESPESA	VALOR DISPONÍVEL
Linha I - Arte e Cultura (Política de Arte e Cultura do IFRS)	Custeio	R\$ 7.000,00
Linha II - Esporte e Lazer (Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS)	Custeio	R\$ 7.000,00
TOTAL		R\$ 14.000,00

3.3. O recurso destina-se ao custeio para execução de ações relacionados aos eixos dispostos na Política de Arte e Cultura do IFRS e na Política de Educação Física, Esporte e Lazer, Contemplando iniciativas que promovam a produção, difusão e fruição cultural, a valorização das manifestações artísticas, o acesso à cultura, a formação cultural, a prática esportiva e de lazer e a promoção da saúde e da qualidade de vida.

3.4. O número de propostas contempladas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis e/ou a restrições orçamentárias.

3.5. Da distribuição do recurso na Linha I (Arte e Cultura):

3.5.1. O valor máximo por proposta é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.5.2. A proposta classificada em primeiro lugar recebe o valor solicitado em seu Plano de Aplicação de Recursos (Anexo I), respeitado o limite do item 3.5.1.

3.5.3. Havendo saldo remanescente igual ou superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será destinado à proposta classificada na posição seguinte,

até o valor por ela solicitado, e assim sucessivamente, enquanto o saldo se mantiver igual ou superior a esse patamar.

3.5.4. Saldo remanescente inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não será redistribuído.

3.6. Da distribuição do recurso na Linha II (Esporte e Lazer):

3.6.1. Será contemplada uma única proposta, a classificada em primeiro lugar, com o valor solicitado em seu Plano de Aplicação de Recursos (Anexo I), até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.6.2. A proposta classificada em primeiro lugar recebe o valor solicitado em seu Plano de Aplicação de Recursos (Anexo I), respeitado o limite do item 3.6.1.

3.6.3. Havendo saldo remanescente igual ou superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), este será destinado à proposta classificada na posição seguinte, até o valor por ela solicitado, e assim sucessivamente, enquanto o saldo se mantiver igual ou superior a esse patamar.

3.6.4. Saldo remanescente inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não será redistribuído.

3.7. Caso haja redução de orçamento por bloqueio ou contingenciamento de recursos, o valor destinado aos auxílios pode ser inferior ao previsto neste edital.

3.8. A aplicação dos recursos está condicionada ao disposto nas Resoluções CONSUP/IFRS nº 095, de 22 de outubro de 2019, e nº 033, de 06 de agosto de 2020.

3.9. A utilização e a prestação de contas dos recursos deverá ser feita em conformidade com a [Instrução Normativa Conjunta nº 01/2026](#).

4. DOS REQUISITOS PARA A SOLICITAÇÃO DO RECURSO

4.1. Os recursos podem ser solicitados, única e exclusivamente, pelos coordenadores de projetos de extensão que atendam aos requisitos deste capítulo.

4.2. São requisitos comuns às duas linhas de apoio:

4.2.1. Ser servidor ou servidora do IFRS, com lotação no *Campus* Porto Alegre.

4.2.2. Não estar usufruindo de qualquer tipo de afastamento ou licença previstos pela legislação vigente.

4.2.3. Não possuir nenhum tipo de pendência quanto à utilização de recursos concedidos através de programas/auxílios institucionais geridos pelo IFRS, nem outras pendências relativas às ações de extensão sob sua responsabilidade.

4.2.4 Ter o currículo cadastrado na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e atualizado a partir de 01 de janeiro de 2026.

4.3. Constitui requisito específico da **Linha I (Arte e Cultura)** a anuência do coordenador ou coordenadora do Núcleo de Arte e Cultura (NAC) do *campus* ou, na falta deste, do Assessor de Arte e Cultura da reitoria do IFRS, através de e-mail ou declaração, a qual deve ser anexada no Sigaa.

4.4. Constitui requisito específico da **Linha II (Educação Física, Esporte e Lazer)** que a proposta conte com a atuação de docente de Educação Física do IFRS, atendida por uma das seguintes formas:

4.4.1 O coordenador da proposta é docente de Educação Física do Campus Porto Alegre;ou

Um docente de Educação Física do Campus Porto Alegre compõe a equipe executora cadastrada no SIGAA-Extensão.

4.4.2. A exigência prevista no item 4.4 decorre da Política de Educação Física, Esporte e Lazer do IFRS, aprovada pela Resolução CONSUP/IFRS nº 095, de 22 de outubro de 2019, que atribui aos docentes de Educação Física do IFRS a condição de proponentes das ações vinculadas à Política, nos termos do seu Art. 32, e que estabelece, no Art. 17, inciso III, que a área constitui lócus privilegiado para a orientação, a articulação e o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão.

4.4.3. A Linha II não exige anuência de núcleo.

5. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Para este edital, o cadastro das despesas de custeio do Plano de Aplicação de Recursos não se dará pelo registro dos valores nas telas do SIGAA-Extensão, mas por meio do preenchimento do formulário do Anexo I deste edital.

5.2. As despesas previstas no Plano de Aplicação de Recursos não podem exceder os valores máximos estabelecidos no item 3.2.

5.3. Em caso de dúvida na classificação das despesas e na utilização dos recursos financeiros, deve-se buscar a orientação do Diretor de Administração e Planejamento do *campus*.

6. DAS ORIENTAÇÕES PARA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

6.1. Somente podem ser submetidas propostas caracterizadas como Projetos de extensão, conforme a Política de Extensão do IFRS.

6.1.1. O público-alvo da proposta deverá contemplar também a comunidade externa ao IFRS.

6.1.2. O coordenador ou coordenadora deve possuir capacitação e competência na área proposta para a ação de extensão, além de apoiar as iniciativas já desenvolvidas na instituição.

6.1.3. A proposta deve estar articulada com o ensino e a pesquisa.

6.1.4. A proposta deve prever a participação de estudantes e seu efetivo engajamento.

6.2. O coordenador ou coordenadora é o responsável pela submissão do projeto no SIGAA-Extensão, da seguinte forma:

6.2.1. **Para servidores técnico-administrativos:** acessar <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa> *Módulo Extensão - Ações de Extensão - Submissão de Propostas - Submeter Propostas - botão Submeter Nova Proposta - ícone Projeto.*

6.2.2. **Para servidores docentes:** acessar <https://sig.ifrs.edu.br/sigaa> *Menu Docente ou Portal do Docente - Ações de Extensão - Submissão de Propostas - Submeter Propostas - botão Submeter Nova Proposta - ícone Projeto.*

6.3. O cadastro da proposta no SIGAA-Extensão deve observar os seguintes requisitos:

6.3.1. Os projetos devem ter duração máxima até 30/11/2026.

6.3.2. A área temática deve estar em conformidade com a Instrução Normativa vigente.

6.3.3. Este edital deve ser selecionado em: *Formas de Financiamento do Projeto Financiados pelo IFRS Financiamento PROEX Edital de Extensão.*

6.3.4. Os campos das telas Plano de Aplicação de Recursos e Plano de Aplicação de Recursos Consolidado não devem ser preenchidos.

6.3.5. O Plano de Aplicação de Recursos (Anexo I) deve ser anexado no SIGAA-Extensão como documento PDF, na tela Anexar Arquivos.

6.3.6. A linha de apoio pretendida deve ser indicada no título ou no resumo da proposta, na forma Linha I ou Linha II.

6.3.6.1. Na Linha II, quando o coordenador não for docente de Educação Física, o docente de Educação Física de que trata o item 4.4, alínea b, deve constar da equipe executora cadastrada no SIGAA-Extensão no momento da submissão.

6.3.6.2. Para Linha I, anexar no SIGAA-Extensão a anuência de que trata o item 4.3.

6.4. Havendo parceria com instituição externa, deve-se anexar arquivo PDF do documento de registro da parceria na tela Anexar Arquivos.

6.4.1. O registro da parceria pode ser obtido no Portal Integra do IFRS, disponível em <https://integra.ifrs.edu.br/>.

6.4.2. A ausência de parceria não impede a homologação da proposta, mas repercute na pontuação do item 3.6 do Anexo III.

6.5. Na hipótese de envio de mais de uma proposta do mesmo projeto, pelo mesmo proponente, será considerada válida a última submissão.

6.6. É de exclusiva responsabilidade do coordenador proponente o correto preenchimento dos dados no momento da submissão da proposta.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. O cronograma do presente edital apresenta as seguintes fases e prazos:

ETAPAS	PRAZOS
1. Publicação do edital	30/09/2026
2. Período para submissão das propostas no módulo extensão do SIGAA	29/09/2026 a 05/10/2026
3. Divulgação das propostas homologadas	06/10/2026
4. Encaminhamento de recursos quanto à não homologação das propostas	até 07/10/2026
5. Resultado final das propostas homologadas	09/10/2026
6. Envio das propostas para a Cgae do <i>Campus</i> Porto Alegre	09/10/2026 a 15/10/2026
7. Divulgação da classificação parcial das propostas*	16/10/2026
8. Submissão de recursos quanto à classificação parcial das propostas	até 19/10/2026
9. Divulgação do resultado final das propostas contempladas com auxílio	20/10/2026
10. Início dos projetos	21/10/2026
11. Prazo máximo para solicitação de alteração de itens previstos no Plano de Aplicação de Recursos	até 30/10/2026
12. Prestação de contas dos recursos de auxílio	até 30/11/2026
13. Prazo final de execução da ação de extensão	até 30/11/2026

ETAPAS	PRAZOS
14. Prazo de envio do relatório final do projeto	até 10 (dez) dias úteis após o prazo final de execução da ação

* Nesta etapa, a Cgae poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes, caso identifique pendências no Plano de Aplicação de Recursos, os quais devem ser sanados até a etapa de divulgação do Resultado Final.

7.2. Os prazos previstos neste cronograma encerram-se às 23h59min da data indicada, observado o horário oficial de Brasília.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas serão homologadas se atendidos os critérios estabelecidos no capítulo 4, capítulo 6 e no Anexo II deste edital.

8.2. Cabe à Cgae do *Campus* Porto Alegre, em primeira instância, e a Cgae-Reitoria, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à não homologação das propostas.

8.2.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas homologadas serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III deste edital.

9.2. A classificação das propostas é feita separadamente em cada linha de apoio, gerando duas listas independentes.

9.3. Cada proposta será encaminhada para 2 (dois) avaliadores da Comissão de Gerenciamento de Ações de Extensão (Cgae) do *Campus* Porto Alegre e, em caso de discrepância entre as avaliações, assim entendida a diferença igual ou superior a 30 (trinta) pontos entre as notas finais de cada avaliador, a proposta será encaminhada para um terceiro avaliador da mesma comissão.

9.3.1. Na hipótese de terceira avaliação, a nota final da proposta corresponde à média das duas notas mais próximas entre si.

9.4. É impedido de avaliar propostas da mesma linha o membro da Cgae que seja coordenador proponente ou integrante da equipe executora de proposta submetida a este edital.

9.4.1. O impedimento deve ser declarado à Diretoria de Extensão antes do início da avaliação.

9.5. Cabe à Cgae do *Campus* Porto Alegre, em primeira instância, e a Cgae-Reitoria, em segunda instância, apreciar os recursos apresentados quanto à classificação das propostas.

9.5.1. Os recursos indeferidos em primeira instância serão, automaticamente, encaminhados para análise em segunda instância.

10. DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

10.1. São condições para a concessão do auxílio institucional:

10.1.1. Aprovação da proposta pelos membros da Cgae do *Campus* Porto Alegre, considerando a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, correspondente a 60%

(sessenta por cento) do total de 100 (cem) pontos previstos no Anexo III.

10.1.2. Distribuição dos recursos conforme os itens 3.5 e 3.6 observada a ordem de classificação em cada linha.

10.1.3. Disponibilidade de recursos orçamentários.

10.2. Em havendo empate na classificação das propostas, devem ser considerados como critérios de desempate, na seguinte ordem:

10.2.1. A maior pontuação no somatório dos itens referentes às diretrizes da extensão e à relevância institucional (Bloco 3 do Anexo III);

10.2.2. Na Linha I, a vinculação da coordenação do projeto ao Núcleo de Arte e Cultura do *campus* e, sucessivamente, o maior tempo desse vínculo;

10.3.3. As maiores notas dos itens do Anexo III, na ordem: item 2.1 (Público-alvo/contextualização da demanda), item 3.1 (Interação dialógica), item 2.3 (Justificativa) e item 3.5 (Impacto na transformação social).

10.3. **Da suplência:** havendo desistência formal do coordenador contemplado, ou constatada a impossibilidade de execução do projeto, o recurso será destinado à proposta seguinte na ordem de classificação da mesma linha, observados os itens 3.5 e 3.6.

10.3.1. A proposta convocada em suplência deve manifestar aceite no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, sob pena de convocação da proposta subsequente.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Os recursos previstos nas etapas 4 e 8 do cronograma devem ser encaminhados para extensao@poa.ifrs.edu.br, até o horário previsto no item 7.2.

11.2. O recurso deve ser apresentado em manifestação formal e fundamentada, assinada pelo coordenador proponente, com indicação expressa do item do edital ou do critério de avaliação questionado.

11.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos, os que não estiverem fundamentados e os que apresentarem, em sede recursal, documentos ou informações que deveriam constar da submissão original.

11.4. O resultado da análise dos recursos será comunicado ao coordenador proponente por e-mail e divulgado com o resultado da etapa correspondente.

12. DA EXECUÇÃO DO RECURSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A execução e a prestação de contas do recurso são de responsabilidade do coordenador ou coordenadora do projeto de extensão contemplado, de acordo com as normas estabelecidas na [Instrução Normativa Conjunta nº 01/2026](#), utilizando-se dos seus Anexos II a V, conforme o caso.

12.2. Todas as despesas custeadas com o recurso deste edital devem ser realizadas até a data prevista no item 12 do cronograma.

12.3. A documentação referente à prestação de contas deve ser encaminhada, no prazo previsto no item 12 do cronograma, para extensao@poa.ifrs.edu.br.

12.4. O coordenador ou coordenadora do projeto deve submeter o Relatório Final da ação no SIGAA-Extensão, conforme prazo estabelecido no item 14 do cronograma.

12.5. A análise da prestação de contas e do Relatório Final é de responsabilidade dos membros da Cgae do *campus*.

12.6. Cabe ao Diretor de Extensão informar ao coordenador do projeto a aprovação ou não da prestação de contas e dos relatórios pela Cgae.

12.7. O coordenador ou coordenadora que, sem justificativa, não enviar o Relatório Final do projeto ou tiver a prestação de contas não aprovada fica impedido de participar de novos editais no âmbito do IFRS até que suas pendências sejam regularizadas.

12.7.1. As obrigações do coordenador de ação de extensão somente serão concluídas após a regularização das pendências.

13. DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DO COORDENADOR DO PROJETO

13.1. São atribuições e deveres do coordenador ou coordenadora do projeto de extensão contemplado com recurso:

13.1.1. Executar o projeto de extensão;

13.1.2. Fazer referência à sua condição de coordenador de projeto nas publicações e trabalhos apresentados em eventos;

13.1.3. Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, dentro do prazo estabelecido neste edital;

13.1.4. Devolver, por meio do Pag Tesouro, os recursos financeiros de prestação de contas não aprovada ou não utilizados, conforme o Art. 14 da Instrução Normativa Conjunta nº 01/2026;

13.1.5. Manter seu currículo na Plataforma *Lattes*, do CNPq, atualizado com o registro das ações de extensão que desenvolve;

13.1.6. Cumprir as normativas vigentes e demais exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade de cada coordenador proponente acompanhar as publicações referentes a este edital.

14.2. Os pedidos de recurso para fomento deste edital podem ser cancelados a qualquer tempo, por conveniência administrativa, devidamente justificada.

14.3. A Diretoria de Extensão ou a Cgae do *campus* podem suspender a utilização do recurso concedido, a qualquer momento, caso verifiquem o descumprimento das normas estabelecidas neste edital.

14.4. A Direção-Geral do *Campus* Porto Alegre do IFRS se exime de responsabilidades orçamentárias, patrimoniais, de pessoal ou quaisquer despesas decorrentes de fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações vinculadas ao presente edital.

14.5. A qualquer tempo, este edital pode ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

14.6. Os termos deste edital podem ser impugnados, mediante manifestação formal e fundamentada dirigida à Direção-Geral do *Campus* Porto Alegre, encaminhada para extensao@poa.ifrs.edu.br, em até 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

14.7. Os resultados obtidos pelos projetos apoiados por este edital, quando apresentados em eventos ou publicações, devem, obrigatoriamente, mencionar o apoio da seguinte forma: Apoio: IFRS - Extensão *Campus* Porto Alegre.

14.8. A solicitação de atendimento deve ser encaminhada para extensao@poa.ifrs.edu.br.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Extensão, assessorada pela Cgae do *Campus* Porto Alegre.

14.10. Este edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do IFRS, em www.poa.ifrs.edu.br.

(Assinado digitalmente em 30/09/2026 10:56)

SERGIO WESNER VIANA

DIRETOR

IFRS / CP-POA (11.01.06)

Matrícula: 2579927

Processo Associado: 23368.002546/2026-89

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **71**, ano: **2026**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/09/2026** e o código de verificação: **040102177a**